



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana*

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE  
CELEBRAM VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A. E A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO  
AMBIENTE - CENTRAL METROPOLITANA  
(SUPRAM CM) PARA ADEQUAÇÃO DO  
EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.586.303/0001-19, localizada à Rua Zoelio Zola, nº 1500, Bairro Montreal – Município de Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-352, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Cleiton Matiolo [REDACTED], doravante designada por **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, aqui representada pela **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede à Rua Espírito Santo, nº 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM CM**, nos termos do art. 32, §1º, do Decreto Estadual 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que a licença de operação corretiva concedida nos autos do processo administrativo nº 167/1995/004/2006 – Certificado LO nº 313/2010 - venceu em 29/11/2014;

**CONSIDERANDO** que o empreendedor teve seu pedido de renovação da licença de operação anterior indeferido em agosto/2018 – P.A. nº 167/1995/007/2014, em virtude do cumprimento insatisfatório de condicionantes;

**CONSIDERANDO** que o empreendedor formalizou processo administrativo solicitando a obtenção de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI), através do P.A. nº 167/1995/006/2012, em 01/02/2012, processo este posteriormente reorientado para Licença de Instalação Corretiva (LIC), e, por fim, para Licença de Operação Corretiva (LOC);

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIA** (protocolo R0154464/2018), em 31/08/2018, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da formalização do processo de Licença de Operação em caráter corretivo nº 167/1995/006/2012;



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

**CONSIDERANDO** a última vistoria realizada no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM CM, em 27/09/2018, consubstanciada no Auto de Fiscalização nº 111725/2018;

**CONSIDERANDO** a lavratura do Auto de Infração nº 129051/2018, em virtude de ter sido constatado, em vistoria, que o empreendimento estava operando sem Licença de Operação e não amparado por TAC, conduta tipificada como infração ambiental, nos termos do Decreto 47.383/2018, ocasionando a aplicação das penalidades de multa simples e suspensão das atividades;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 32, § 1º, do Decreto nº 47.383/18, que afirma que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

**CONSIDERANDO** que, conforme atestado pela área técnica da SUPRAM CM, por meio da Papeleta nº 346/2018 (protocolo SIAM nº 0702808/2018), a celebração do TAC é tecnicamente possível;

As partes resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante os seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir de sua assinatura, a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual competente, através do processo de licença de operação corretiva, com o fiel atendimento às informações complementares, bem como à solicitação de documentos referentes ao processo nº 167/1995/006/2012, caso sejam solicitadas pela equipe de análise da SUPRAM-CM, e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro:** o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Câmara Técnica.

**Parágrafo segundo:** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados

Hidelbrando C. Rodrigues Neto.  
Márcio A. de Souza  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

*Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana*

quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSEVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispesáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Restringir o abate de aves para no máximo 105.000 aves/dia Apresentar declaração mensal contendo número de animais abatidos/dia, assinada pelo responsável técnico do empreendimento.	Durante a validade do TAC ou até o cumprimento do item 9.
2	Restringir a industrialização da carne para no máximo 240 (duzentas e quarenta) toneladas/dia. Apresentar declaração mensal contendo a produção diária expressa em toneladas/dia, acompanhada da assinatura do responsável técnico pelo empreendimento.	Durante a validade do TAC ou até o cumprimento do item 9.
3	Restringir o abate de aves para até 140.000 aves/dia concomitante com o beneficiamento de no máximo 320 toneladas/dia dos produtos avícolas oriundo destas aves abatidas. Apresentar declaração mensal contendo número de animais abatidos/dia, e a produção oriunda desta matéria prima, assinada pelo responsável técnico do empreendimento.	<u>Somente</u> após a comprovação de atendimento ao Item 9 e durante a validade do TAC.
4	O empreendedor deve garantir impreterivelmente o devido atendimento ao padrão de lançamento de efluente tratado em cursos d'água, descrito pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 1, de 05/05/2008, inclusive no período de estabilização do desempenho da ETE, com ações técnicas extraordinárias, conforme o caso que couber, sob orientação e acompanhamento técnico de profissional competente. Caso o efluente não atenda ao padrão de lançamento, fica vedado o lançamento no curso d'água até o retorno da conformidade legal comprovada pela devida análise laboratorial e preconizada a seguir, nos itens 14 e 17, no acompanhamento do empreendimento.	Durante a validade do TAC.

Deliberação Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 1, de 05/05/2008  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana*

5	Formalizar processo de outorga para captação de água subterrânea, conforme documentação listada no FOB nº 0651152/2011 C.	45 (quarenta e cinco) dias.
6	Conforme reorientação do processo, para LAT (LOC), apresentar os documentos listados no FOB nº 0651152/2011 C.	45 (quarenta e cinco) dias.
7	Explotar, relativamente ao poço tubular 1 (poço anteriormente outorgado), até a vazão de 100 m <sup>3</sup> de água, por 16 horas/dia, totalizando 1.600 m <sup>3</sup> /dia.	Durante a validade do TAC.
8	Explotar, relativamente ao poço tubular 2 (poço da várzea) até a vazão de 60 m <sup>3</sup> de água, por 11,5 horas/dia, totalizando 690 m <sup>3</sup> /dia.	Durante a validade do TAC
9	Concluir a ampliação e operar, em mais 50 % de capacidade de aeração na lagoa aerada, com o comissionamento de mais uma unidade geradora e instalação de mais 12 ramais aeradores na lagoa aerada, conforme proposto no Relatório Técnico de Avaliação da ETE por meio do protocolo SIAM nº R0161993/2018, de 18/09/2018.  A comprovação deve ser dar por meio de relatório técnico-fotográfico.	30 (trinta) dias.
10	Implantar e operar mais uma peneira estática, complementando a já existente, conforme proposto no Relatório Técnico de Avaliação da ETE por meio do protocolo SIAM nº R0161993/2018, de 18/09/2018.  A comprovação deve ser dar por meio de relatório técnico-fotográfico.	180 (cento e oitenta) dias.
11	Implantar e operar novo sistema de flotação para o efluente bruto peneirado, conforme proposto no Relatório Técnico de Avaliação da ETE por meio do protocolo SIAM nº R0161993/2018, de 18/09/2018.  A comprovação deve ser dar por meio de relatório técnico e fotográfico apresentado à Supram CM.	180 (cento e oitenta) dias.

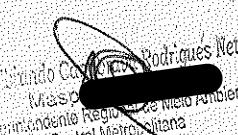
Hidelbruno C. Rodrigues  
Mas  
Superintendência Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana*

12	Implantar e operar <b>biofiltro (filtro de pedras)</b> , conforme proposto no Relatório Técnico de Avaliação da ETE por meio do protocolo SIAM nº R0161993/2018, de 18/09/2018.  A comprovação deve ser dar por meio de relatório técnico-fotográfico.	270 (duzentos e setenta) dias.
13	Apresentar projeto de otimização do uso de água e ações de reuso/reaproveitamento de água para o empreendimento, inclusive com memorial descritivo, de cálculo, plantas, cronograma de execução, balanço hídrico previsto e acompanhada pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico.	90 (noventa) dias.
14	Apresentar relatório de monitoramento mensal do efluente bruto e tratado na ETE do empreendimento, contemplando no mínimo, os seguintes parâmetros: vazão de saída, temperatura, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total, E. coli, Fósforo Total, Nitrato e Substâncias Tensioativas.	Mensalmente com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
15	Realizar leituras diárias dos dados do horímetro e hidrômetro instalados nos dois poços tubulares do empreendimento.  Estes dados devem ser armazenados em planilhas, que deverão ser apresentadas mensalmente à SUPRAM CM.	Apresentar análises mensalmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
16	Realizar leituras semanais dos níveis estático e dinâmico nos dois poços tubulares do empreendimento.  Todas estas informações deverão ser armazenadas na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas mensalmente à SUPRAM CM.	Apresentar análises mensalmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
17	Apresentar monitoramento do Córrego do Diogo nos pontos a montante e jusante do lançamento de efluente tratado, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total, Substâncias Tensioativas, E.Coli e Oxigênio Dissolvido.	Mensalmente com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.

  
Bruno Cunha Rodrigues Neto  
Másc  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

18	<p>Apresentar planilha de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos e outros gerados no empreendimento, e sua destinação ambientalmente adequada.</p> <p>A planilha deve conter dados como: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), transportador, forma de disposição final e acompanhamento de cópia da regularidade ambiental dos receptores e comprovação de envio.</p>	<p>Mensalmente com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.</p>
----	---	---

**Parágrafo Único:** Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO.

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Câmara Técnica do COPAM, o requerimento de regularização ambiental de Licença de Operação Corretiva.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO.

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades.
2. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.

Márcia Brando Rodrigues Neto  
Márcia Brando Rodrigues Neto  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A eventual inobservância, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO.

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Hadelbrando Alcides Rodrigues Neto  
Mas  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitano



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana*

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

**Parágrafo primeiro:** O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

**Parágrafo segundo:** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO.**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 09 de NOVEMBRO de 2018.

  
Cleiton Matiolo  
VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A.

Presidente da Comissão de Meio Ambiente  
Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto

  
Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto  
Superintendente Regional de Meio Ambiente da  
SUPRAM CM